



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0073167/2021-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)	2100.01.0073167/2021-05	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CARATINGA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM		CPF/CNPJ: 18.348.086/0001-03
Endereço: PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº 178		Bairro: CENTRO
Município: MUTUM	UF: MG	CEP: 36955-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM		CPF/CNPJ: 18.348.086/0001-03
Endereço: PRAÇA BENEDITO VALADARES, Nº 178		Bairro: CENTRO
Município: MUTUM	UF: MG	CEP: 36955-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: ESTRADA MUNICIPAL DO CÓRREGO BARRA MANSÁ, NO DISTRITO DE OCIDENTE		Área Total (ha): 1,8528
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: MUTUM/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8528 ha	21	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	reforma de estrada	1,8528

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,8528	não se aplica	não se aplica	1,8528
Total:	1,8528		Total:	1,8528

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	4,4563	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ânderson Siqueira Teodoro – MASP 1147764-3

Data da Vistoria: Análise remota.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/11/2021

Validade: 29/11/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,8528 ha	WGS 84	24k	239.273	7.784.617

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais.

12. OBSERVAÇÃO

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.